



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP E O HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA, VISANDO O REPASSE DE COMPLEMENTO SALARIAL DESTINADO À CATEGORIA DA ENFERMAGEM, CONFORME PORTARIA 1135/2023**

DATA: 27/09/2023

PRAZO: 31/12/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 83.928,32 (oitenta e três mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)

PROCESSO Nº 9649/2023

CONVÊNIO: 18/2023

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. RODRIGO DE ARRUDA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 220.966.978-24 e do RG nº 32.031.924-6, residente e domiciliado a rua Dr. Cesário Motta Filho, 222 – Centro, Charqueada/SP, e de outro lado o **HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.421.279/0001-18, com sede à Rua Oswaldo Cruz, 70, neste Município, doravante denominado **HOSPITAL**, neste ato representado pela sua presidente PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO, brasileiro, CPF/MF nº 123.767.938-90 e do RG 17.992.069 SSP SP, residente e domiciliado à Rua do Rosário, nº 47, centro, Charqueada/SP, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas da Lei n.8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1. A finalidade do presente termo de convênio é o repasse do complemento salarial destinado à categoria da enfermagem, de acordo com a determinação do Ministério da Saúde através da Portaria 1.135/2023, que "definiu critérios do repasse da assistência financeira complementar da União a Estados, Municípios e Distrito Federal, para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem", em razão dos serviços de saúde em média e alta complexidade prestados pelo **HOSPITAL** à população de Charqueada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde,



ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência, e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

4.1. São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Trabalho;
- c) aprimoramento da atenção à saúde.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

5.1. São encargos dos partícipes:

I – do **HOSPITAL**: cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;

II – do **MUNICÍPIO**

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços



de saúde;

d) Analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL**, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pelo **HOSPITAL**, que deverá conter:

- I – Identificação do objeto;
- II – Cronograma de desembolso;
- III – Plano de aplicação dos recursos financeiros

6.2. O Plano de Trabalho terá validade até 31/12/2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ **83.928,32 (oitenta e três mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)**, respeitando-se o cronograma de desembolso especificado no Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

7.2. O não cumprimento pelo hospital das metas pactuadas e discriminadas no Plano de Trabalho Anual e no Convênio, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

7.3. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

7.4. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao presente convênio serão suportadas pela dotação orçamentária abaixo especificada: 02.04.01.10.302.0216.2.321.000.3.3.50.39.

## CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

9.1. O procedimento para apresentação das contas dos serviços objeto do



presente convênio será mediante a comprovação do repasse dos recursos recebidos aos profissionais da enfermagem beneficiários, mediante a apresentação dos holerites constando rubrica própria destacando o pagamento do complemento salarial, bem como comprovação da quitação dos encargos respectivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1. O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

10.2. A composição desta Comissão será constituída por representantes do **HOSPITAL** e do **MUNICÍPIO**, devendo reunir-se a cada trimestre.

10.3. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

10.4. A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pelo **MUNICÍPIO** até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao **HOSPITAL**, neste prazo, indicar ao **MUNICÍPIO** os seus representantes.

10.5. O **HOSPITAL** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.6. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

11.1. O **HOSPITAL** obriga-se encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Encaminhamento anual de relatório de execução financeira, em até 30 dias após o prazo de vigência do presente convênio;
- c) Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do segundo mês subsequente ao término de vigência do presente convênio, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares

4



(SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito de Sistema Único de Saúde (SUS).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

12.2. Os valores previstos neste convênio/contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano de Trabalho Anual.

12.3. Fica assegurado ao presente convênio, o equilíbrio financeiro, podendo as partes realizar revisões durante a vigência do mesmo, inclusive no que tange, as cláusulas financeiras.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

15.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação de extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma de legislação estadual.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

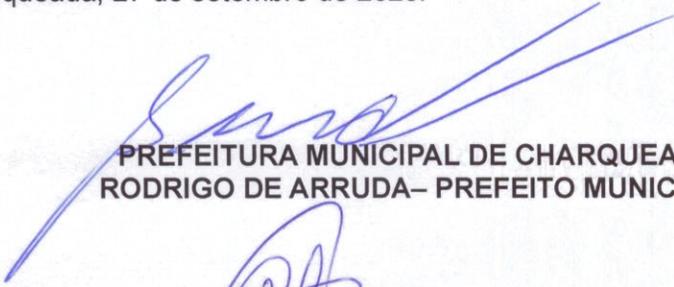
18.1. O presente convênio vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023, conforme o Plano de Trabalho Anual anexo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos e que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Charqueada, 27 de setembro de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA  
RODRIGO DE ARRUDA – PREFEITO MUNICIPAL

  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHARQUEADA  
MARCELA JULIANA PUPIN GONÇALVES  
RG 43.096.464  
CPF/MF 301.904.518-75

  
HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA  
PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

## TESTEMUNHAS:

*Helena Tereza Sartori de Paula*

Nome: Helena Tereza Sartori de Paula  
RG: 26.143.481-0 SSP/SP

*Josiani Angelica Dias Dario*

NOME: Josiani Angelica Dias Dario  
RG: 32.773.519-3 SSP/SP

*[Handwritten signature]*